Lei nº 340, de 23 de Setembro de 1952.

Dispõe sôbre a taxa de cadastro.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A taxa de cadastro imobiliário do Município incide sôbre o valor da transmissão de imóveis e será arrecadada na forma do Código Municipal, de acôrdo com a seguinte tabela:

Até Cr$ 10.000,00	Cr$ 50,00
De mais de Cr$ 10.000,00 até Cr$ 30.000,00	100,00
De mais de Cr$ 30.000,00 até Cr$ 50.000,00	150,00
De mais de Cr$ 50.000,00 até Cr$ 70,000,00	200,00
De mais de Cr$ 70.000,00 até Cr$ 100.000,00	250,00
De mais de Cr$ 100.000,00 até Cr$ 150.000,00	300,00
De mais de Cr$ 150.000,00 até Cr$ 200.000,00	350,00
De mais de Cr$ 200.000,00	500,00.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 23 de Setembro de 1952.

Aristeu Dias Nunes
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 23 de Setembro de 1952.

Francisco de Oliveira Leite
Diretor Geral.